



**EMENTA:** Institui a medalha de "Honra ao Mérito Rei Luiz Gonzaga", a ser conferida oficialmente no aniversário de emancipação política do Exu-PE, pelo Município, a cidadãos beneméritos da comunidade ou com vínculos na vida Exuense, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, em sessão ordinária do dia 31 de agosto de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, oficialmente, pelo Município do Exu-PE, com a denominação de "Honra ao Mérito Rei Luiz Gonzaga", uma medalha de ouro acompanhada de respectivo diploma, a ser conferida pelo Município, sempre no aniversário de emancipação política do Município do Exu-PE, em solenidade pública, ao cidadão benemérito Exuense nato ou àquele vinculado à vida do Município, seja ou não autoridade, que, através de um passado ou presente de devotamento e exemplar conduta em prol do bem público e do mais elevado conceito de coletividade, se tenha evidenciado, acima do simples cumprimento de seus deveres, como paradigma de inteireza moral digna de ser imitada, e como tal for considerado merecedor de tão eminente distinção.

Parágrafo Único - a medalha de que trata o "caput" deste artigo poderá ser concedida "post-mortem" e, neste caso, será entregue ao cônjuge, filhos ou outro parente do homenageado, ou qualquer outra pessoa, por estes expressamente autorizada.

Art. 2º - A medalha de que trata o artigo 1º desta Lei terá formato, estrutura e cunhagem com as seguintes características:

- a) Formato: será de forma retangular, com seis centímetros de altura, dez de comprimento e dois milímetros de espessura;
- b) Estrutura: será de bronze;
- c) Cunhagem: será cunhada apenas no averso, lendo-se na parte superior, em curva convexa, "Município do Exu" seguido do símbolo oficial do Município; ao centro, horizontalmente, a expressiva legenda "Honra ao Mérito Rei Luiz Gonzaga" e, abaixo desta, o nome do homenageado, tendo ao lado esquerdo deste uma palma de louro;



e, por fim, na parte inferior, em curva côncava "Estado de Pernambuco", e tudo em letras de imprensa.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conferir, através de Decreto, na data referida no artigo 1º, a medalha instituída por esta Lei ao cidadão, cujo nome lhe for indicado por Comissão Municipal criada especialmente para este fim, constituída no mínimo por cinco membros, os quais serão indicados da forma abaixo:

- I - Três pelo Representante do Poder Executivo;
- II - Dois pelo Representante do Poder Legislativo;

Art. 4º - A comissão indicada no artigo 3º será formada com antecedência mínima de vinte e cinco dias à data da entrega da medalha e após sua formação terá o prazo máximo de quinze dias para conclusão dos trabalhos, dos quais os cinco primeiros serão destinados ao recebimento dos nomes que serão avaliados, sendo que esta regra não será observada apenas no primeiro ano.

Parágrafo Único - Os cidadãos indicados para compor a comissão de que trata o artigo 3º se reunirão sob a presidência de um dos membros, o qual será escolhido entre seus componentes, cabendo ao presidente a indicação do secretário que das reuniões fará lavrar ata, para, em conformidade com o artigo 1º, elaborar a lista dos homenageados.

Art. 5º - A indicação dos nomes para se submeterem à análise da Comissão referida no artigo 3º, observados os requisitos pertinentes, será facultada e feita da forma seguinte:

- I - Pelo Prefeito Municipal e, de igual modo, por seu respectivo Vice-Prefeito;
- II - Por cada um dos membros do Poder Legislativo Municipal;
- III - Por Escolas públicas ou privadas, Igrejas, Sindicatos, Associações, Conselho Tutelar e outros assimilados, sempre através de seus representantes legais e desde que devidamente constituídos;

§1º - O número máximo de indicados será de uma pessoa por cada um dos que se encontram relacionados nos incisos acima;

§2º - Os nomes daqueles que, embora cogitados, não haja consenso entre os membros da comissão para aprovação ou não, terão seus nomes preservados sem qualquer divulgação, evitando-se assim lhes causar constrangimentos, o que será observado quando da lavratura da correspondente ata.



§ 3º - A cada ano, o número máximo de pessoas para receber a comenda será de seis, exceto no primeiro ano em que será conferida a honraria ao número máximo de doze pessoas.

Art. 6º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, ou na sua inexistência, através da abertura de crédito adicional, por lei específica.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, em 14 de setembro de 2007.

**José Jailson Bento Saraiva**  
Prefeito